Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01096/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6787/2004
PROTOCOLO	**:**	792012
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00555/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2003
RECORRENTE	**:**	SUMAIA DORAZI LEMES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 27 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pela Sra. SUMAIA DORAZI LEMES, para, com base no Inciso II, do Artigo 37, e Inciso I, do Artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o Artigo 108, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no comando do item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2", do Acórdão nº 00/0555/2006, de folhas 211-212, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E APROVADA a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante, relativa ao exercício de 2003, da gestão do Recorrente, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis à espécie, e finalmente, ISENTÁ-LA da multa imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, dê-se ao processo o seu impulso formal pertinente.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm